

EDITAL - CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

O município de Casinhas, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MLUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, **CNPJ nº 07.622.504/0001-92**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia **26 de janeiro de 2026** estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 141/2023. Informações ou esclarecimentos sobre este procedimento, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas, no endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas - PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente ou através do e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

Início do Recebimento de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços:	A partir das 08:00 horas do dia 27 de janeiro de 2026.
Prazo para análise dos documentos apresentados:	Em até 05 (Cinco) dias úteis, em observância ao prazo máximo estabelecido no art. 151 do decreto municipal 141/2023.
Local de divulgação do resultado:	Portal Nacional de Contratações Públicas - https://www.gov.br/pncp/pt-br
Fim do Recebimento de documentos e proposta de preços:	O credenciamento ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 2026.

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem como objetivo o **Credenciamento de estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes para atender as demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas atividades desempenhadas nos municípios de Recife e Caruaru.**

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. O presente credenciamento observará o princípio da livre escolha pelos usuários, considerando que os estabelecimentos credenciados serão amplamente divulgados. É expressamente vedado ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a qualquer de seus agentes promover direcionamento, preferência ou indução à escolha de determinado estabelecimento, assegurando-se isonomia, impessoalidade e igualdade de acesso entre os credenciados.

2.2. O credenciamento destina-se à prestação de serviços de fornecimento de refeições em estabelecimento próprio, do tipo restaurante, localizados nos municípios de Recife e Caruaru, para atendimento das demandas vinculadas às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública.

2.3. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento caracteriza-se como processo administrativo de chamamento público, por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, possibilitando que, atendidos os requisitos previamente definidos, sejam formalmente credenciados para futura execução do objeto, sempre que houver demanda.

2.4. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em credenciamento de natureza paralela e não excludente, hipótese em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, cabendo aos usuários ou terceiros legitimamente envolvidos a escolha do fornecedor dentre os credenciados.

2.5. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. As informações e os esclarecimentos referentes a este Edital de Credenciamento poderão ser solicitados à Administração Municipal durante o horário regular de expediente, compreendido entre 08h00 e 13h00, em dias úteis.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento, em razão de eventual irregularidade, bem como para formular pedido de esclarecimento acerca de seus termos, observada a legislação vigente.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, por meio de uma das seguintes formas:

3.3.1. encaminhamento ao endereço eletrônico: licit.casinhas@gmail.com ou por meio de protocolo presencial na Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas - PE, CEP 55.755-000, no horário de expediente.

3.4. Nos casos em que a impugnação for encaminhada por correio eletrônico ou protocolada presencialmente, a íntegra da manifestação e da respectiva resposta será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

3.5. A Comissão de Contratação apreciará os pedidos de esclarecimentos e as impugnações e apresentará resposta no prazo de até três dias úteis, contado da data do efetivo recebimento.

3.6. Na hipótese de acolhimento, total ou parcial, da impugnação, será promovida a retificação do Edital de Credenciamento, com a devida publicação no PNCP.

3.7. A impugnação não terá efeito suspensivo, cabendo à Comissão de Contratação proferir decisão devidamente motivada, com registro nos autos do processo administrativo de credenciamento.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente Edital de Credenciamento rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 141, de 28 de dezembro de 2023, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, inclusive aquelas que vierem a substituí-las ou alterá-las, as quais integram este Edital independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE EPARTICIPAÇÃO

5.1. O presente procedimento de credenciamento será realizado na modalidade presencial, mediante apresentação de requerimento e documentação de habilitação pelos interessados, a qual será analisada pela Comissão de Contratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. As ocorrências verificadas durante o procedimento serão registradas em ata própria, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.2. Poderão participar do credenciamento todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital, desde que não incidam em quaisquer das vedações legais ou regulamentares previstas neste instrumento, especialmente as seguintes:

5.2.1. não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.2.2. pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. estejam em processo de falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

5.2.4. estejam declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de participar de contratações públicas, nos termos da legislação vigente;

5.2.5. possuam estatuto ou contrato social incompatível com o objeto deste credenciamento;

5.2.6. enquadrem-se nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.7. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciadora, ou com agente público que atue no processo de contratação, na gestão ou na fiscalização da execução, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. O interessado deverá apresentar declaração formal, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação ou por este Edital, atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de seu pedido de credenciamento com as disposições deste instrumento.

5.3.1. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

5.4. O presente Edital de Credenciamento não admite a participação de pessoas físicas, sendo restrito a pessoas jurídicas legalmente constituídas, compatíveis com o objeto proposto.

5.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto do credenciamento admite execução individual, padronizada e descentralizada, não se justificando a atuação consorciada. A restrição fundamenta-se no poder discricionário da Administração Pública, devidamente motivado, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1.165/2012 - Plenário (TC 037.773/2011-9).

5.6. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto e das condições de execução pretendidas, que exigem responsabilidade direta, individualizada e permanente do prestador do serviço credenciado.

6. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão apresentar Requerimento de Participação, manifestando formalmente sua intenção de se credenciar no Procedimento de Credenciamento nº 00001/2026 - FMAS, nos termos deste Edital.

6.1.1. O Requerimento de Participação deverá conter declaração expressa da empresa de que conhece, aceita e se submete integralmente às disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 00001/2026, sem ressalvas ou condicionantes.

6.2. O modelo de Requerimento de Participação encontra-se disponibilizado no ANEXO II deste instrumento convocatório, devendo ser utilizado preferencialmente pelos interessados.

6.3. O Requerimento de Participação deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo, no mínimo, a identificação completa da pessoa jurídica, os dados do representante legal, e estar devidamente assinado, sem rasuras, emendas ou quaisquer elementos que comprometam a clareza, autenticidade ou integridade do documento.

6.4. O Requerimento de Participação deverá ser protocolado junto ao Setor de Contratações, situado à Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas -PE, acompanhado dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, conforme exigências deste Edital de Credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

7.2. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal, conforme Lei 13.726/2018:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição

de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

7.2.1.2. Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.2.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

7.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

7.2.4. DECLARAÇÕES:

7.2.4.1. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

7.2.4.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

7.2.4.3. Declaração de Observância dos limites da contratação.

7.2.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos.

7.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

7.3.1. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

7.3.2. Licença de Operação emitida pelo Corpo de Bombeiros do estado de Pernambuco.

7.4. DAS COMPROVAÇÕES DE IDONEIDADE E ENQUADRAMENTO ME/EPP

7.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes->

apf.apps.tcu.gov.br/. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

7.4.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante no procedimento.

7.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

7.6. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela comissão de contratação. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Casinhas.

7.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

7.8. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar na parte exterior do Envelope lacrado:

**ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 00001/2026**

**Nome ou razão social;
CNPJ;
Endereço e contato.**

7.10. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

7.11. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no PNCP, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante;

7.12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.13. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser entregue em envelope lacrado, onde deverá constar em sua parte exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO 00001/2026

Nome ou razão social;

CNPJ;

Endereço e contato.

8.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

8.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

8.4.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.4.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

8.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

8.5.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

8.5.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

8.5.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.6.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

9.0.DOS PRAZOS

9.1. O prazo para a execução do objeto deste procedimento de credenciamento, observadas as características do serviço e as necessidades do Município, admitindo-se prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se estabelecido a seguir e será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente:

9.1.1. Início da execução: até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

9.1.2. Duração da execução: 12 (doze) meses.

9.2. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as especificações, condições operacionais e demais diretrizes definidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital de Credenciamento.

9.3. O prazo de **vigência do contrato decorrente do credenciamento** será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas nos **arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.4. A prorrogação contratual ficará condicionada, além de previsão expressa neste Edital, ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) caracterização do objeto como **serviço de natureza contínua**, nos termos da legislação aplicável;
- b) **manifestação formal de interesse** da contratada na prorrogação;
- c) **análise prévia do setor jurídico** competente;
- d) **comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação**, com indicação da metodologia utilizada para essa aferição;
- e) **inexistência de impedimento** para contratar com a Administração Pública por parte da contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores praticados no âmbito deste credenciamento e formalizados nos contratos dele decorrentes serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência contratual, contado a partir da data da assinatura do contrato.

10.2. Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajustamento dos valores, desde que observado, cumulativamente:

- a) solicitação formal da credenciada, devidamente justificada;
- b) comprovação do decurso do período mínimo legal para reajuste;
- c) manutenção das condições de habilitação e regularidade da credenciada;
- d) existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- e) manifestação favorável da Administração, mediante análise técnica e jurídica.

10.3. O reajustamento, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, apurada no período compreendido entre a data da apresentação da proposta de preços e a data do requerimento de reajuste, vedada a aplicação retroativa.

10.4. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos da legislação vigente à época da apuração.

10.5. O reajustamento não será automático, dependendo sempre de análise prévia de vantajosidade para a Administração, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

10.6. Permanecem ressalvadas as hipóteses de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados.

11. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A convocação dos credenciados para a execução do objeto observará, como regra geral, a ordem estabelecida na lista prevista no § 3º do art. 177 do Decreto Municipal, assegurados os princípios da isonomia, da transparência, da impessoalidade e da rotatividade entre os prestadores devidamente credenciados.

11.1.1. Cada credenciado somente poderá ser novamente convocado para atender nova demanda após a convocação dos demais credenciados constantes da lista, observada a ordem estabelecida, de modo a garantir a distribuição equitativa das oportunidades de contratação.

11.1.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. Na hipótese de credenciamento posterior à realização do sorteio inicial, o novo credenciado será posicionado após aquele(s) que detenham o menor número de demandas executadas, preservando-se o equilíbrio, a alternância e a rotatividade entre os prestadores.

11.1.3. No momento da alocação da demanda específica, a Administração poderá, de forma devidamente justificada, considerar, além da ordem de convocação, as condições técnicas do credenciado, a compatibilidade com as especificidades do serviço solicitado e a localização geográfica ou regional da execução, sempre que tais fatores se mostrarem relevantes para assegurar a adequada prestação do serviço e o atendimento do interesse público.

11.1.4. A eventual observância de critérios técnicos ou operacionais previstos no item anterior não caracterizará quebra da ordem de convocação, desde que devidamente motivada nos autos e vinculada às necessidades concretas da Administração.

12. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

12.1. São considerados **usuários dos serviços** os integrantes dos **grupos de convivência mantidos pelo** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no Município de Casinhas, regularmente cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com especial atenção aos grupos de idosos, nos termos das normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

12.2. É assegurado aos usuários integrantes dos grupos de convivência do SCFV, especialmente dos grupos de idosos, o direito de livre escolha dentre os estabelecimentos regularmente credenciados, para atendimento das atividades coletivas programadas, observados o planejamento institucional, as necessidades específicas das ações desenvolvidas e os critérios operacionais definidos pela Administração, sendo vedada qualquer forma de direcionamento, indução ou preferência por parte do poder público.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os estabelecimentos credenciados para a execução do objeto deverão estar localizados na área urbana dos Municípios de Recife e de Caruaru, observada a compatibilidade geográfica com a realização das atividades vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

13.2. O Município designará preposto ou fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua e sistemática, a execução dos serviços prestados pelos credenciados. Constatadas irregularidades ou falhas na prestação do serviço, poderá ser instaurado processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual, quando for o caso.

13.3. É vedada a execução dos serviços por profissional ou responsável que seja servidor público municipal, que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que exerça mandato eletivo, bem como por aquele que possua registro oficial de candidatura para quaisquer desses cargos no Município de Casinhas, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e prevenção de conflito de interesses.

13.4. DA INFRAESTRUTURA

13.4.1. O restaurante credenciado deverá dispor de infraestrutura mínima compatível com o objeto, compreendendo, no mínimo:

- a) cozinha equipada com utensílios e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) ambientes internos devidamente higienizados, organizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- c) sistema adequado de ventilação e/ou climatização, bem como banheiros em bom estado de conservação, inclusive com condições de acessibilidade;
- d) equipe devidamente capacitada para o atendimento ao público, com conhecimento comprovado em boas práticas de manipulação de alimentos.

13.5. DA HIGIENE E DA SEGURANÇA ALIMENTAR

13.5.1. Os estabelecimentos credenciados deverão assegurar que todos os alimentos fornecidos atendam rigorosamente às exigências de segurança alimentar e higiene, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes de **Vigilância Sanitária**, incluindo, no mínimo:

- a) utilização de produtos frescos, próprios para consumo e de qualidade comprovada;
- b) controle de origem e rastreabilidade dos alimentos, quando aplicável;
- c) adoção de embalagens adequadas e seguras para o transporte e armazenamento dos alimentos.

13.6. DA CERTIFICAÇÃO E DO LICENCIAMENTO

13.6.1. Os estabelecimentos credenciados deverão manter válidos e vigentes, durante toda a execução do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, os seguintes documentos:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Licença Sanitária;
- c) Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- d) Seguro de responsabilidade civil e de riscos operacionais, quando exigido pela legislação aplicável.

13.7. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

13.7.1. O restaurante credenciado deverá comprovar capacidade física e operacional para acomodar, simultaneamente, no mínimo 500 (quinhentas) pessoas, em ambiente adequado, seguro e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes, considerando a natureza coletiva das atividades vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

13.7.2. A comprovação da capacidade mínima exigida poderá ser realizada por meio de documentação idônea, tais como alvará de funcionamento, laudo de capacidade máxima emitido pelo Corpo de Bombeiros, planta do estabelecimento, relatório fotográfico ou outros meios aceitos pela Administração.

14. FORMA DE PAGAMENTO E DOS LIMITES POR CREDENCIADO

14.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente prestados no âmbito deste procedimento de credenciamento somente serão realizados mediante processo regular de liquidação da despesa, em estrita observância às normas administrativas adotadas pelo Município e às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) apresentação de nota fiscal válida, correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo setor competente, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto;
- b) disponibilização dos valores devidos à CREDENCIADA por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, mantida junto à instituição financeira informada, ou mediante chave PIX, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;
- c) a conta bancária ou chave PIX indicada deverá estar obrigatoriamente vinculada ao CNPJ da pessoa jurídica credenciada, seja matriz ou filial, vedado o pagamento a terceiros;
- d) o pagamento ficará condicionado à regular execução do serviço, bem como à manutenção de todas as condições de credenciamento e habilitação exigidas pelo Município de Casinhas durante a vigência contratual;

e) não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação por parte da credenciada, não sendo tal fato gerador de direito a reajuste de preços, atualização monetária ou indenização de qualquer natureza;

f) o Município de Casinhas reserva-se o direito de recusar total ou parcialmente o pagamento, caso seja constatada má prestação dos serviços, imperícia ou desconformidade com as exigências técnicas, sanitárias ou contratuais, devidamente apurada em procedimento administrativo próprio.

14.2. O pagamento dos serviços estará sujeito aos limites máximos de contratação por credenciado, definidos com o objetivo de preservar a rotatividade, a isonomia entre os prestadores e a adequada gestão dos recursos públicos, conforme critérios e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

14.3. Na hipótese de atraso no pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido para a ocorrência, será admitida compensação financeira, calculada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

- **EM** = encargos moratórios;

- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

- **VP** = valor da parcela a ser paga;

- **I** = índice de compensação financeira, obtido pela fórmula:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo **TX** o percentual do **IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses**.

14.4. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice referido no item anterior, será aplicado aquele que vier a ser legalmente estabelecido como índice oficial de compensação financeira.

15.0. VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

15.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2026, permitindo o credenciamento a qualquer tempo de pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições e exigências nele estabelecidas.

15.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou do instrumento contratual correspondente, conforme convocação da Administração.

15.2. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento de **credenciamento será de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o limite do respectivo exercício orçamentário, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A continuidade da prestação dos serviços em exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência e à vigência dos respectivos créditos orçamentários, bem como ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2026:

Órgão: 13.000 Secretaria de Assistência Social

Unidade: 13.001 Fundo Municipal de Assistência Social

0824508082.2037 - Bloco da Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 686

17.0. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Concluído o procedimento de credenciamento, a Administração, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, convocará o(s) credenciado(s), no prazo de até 05 (cinco) dias, para a assinatura do Termo de Credenciamento e, quando cabível, do instrumento contratual correspondente, observadas as disposições deste Edital.

17.2. A formalização da contratação decorrente do credenciamento será precedida de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que o interesse público recomenda o credenciamento do maior número possível de prestadores aptos, em condições padronizadas, com vistas à ampliação do atendimento e à adequada execução das ações socioassistenciais.

17.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17.4. A publicação do Termo de Credenciamento, do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Casinhas e do órgão ou entidade contratante, constitui condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no contrato, no Termo de Credenciamento ou em outros instrumentos hábeis, observada a regular liquidação da despesa.

18.2. Disponibilizar à contratada as informações, orientações e os meios necessários ao adequado cumprimento do objeto, garantindo condições para a fiel execução dos serviços contratados, nos termos do instrumento formalizado.

18.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, notificando a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas quanto à qualidade, à execução ou às condições pactuadas, sem que tal fiscalização exonere a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pelo setor competente não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada, imperfeita ou defeituosa dos serviços, nem por vícios eventualmente identificados posteriormente.

18.5. Promover o descredenciamento da contratada, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatados fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que comprometam a capacidade jurídica, técnica, fiscal ou a conduta ética e operacional da credenciada, ou que sejam incompatíveis com a adequada execução do objeto, sem que disso resulte qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos perante seus fornecedores, empregados ou terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

19.2. Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações técnicas, normas sanitárias e padrões de qualidade estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes, empregando a melhor técnica vigente.

19.3. Executar diretamente o objeto, sendo vedada a transferência, cessão, subcontratação ou delegação, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo autorização expressa e motivada da Administração, quando legalmente admitida.

19.4. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando à Contratante os documentos comprobatórios sempre que solicitados.

19.5. Emitir nota fiscal válida, correspondente à matriz ou filial efetivamente credenciada, cujo CNPJ tenha instruído o processo de credenciamento, vedada a emissão por terceiro estranho à relação contratual.

19.6. Substituir, às suas expensas, imediatamente e sem ônus para a Contratante, quaisquer serviços prestados em desacordo com o pactuado, bem como corrigir falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas, ainda que identificadas após o recebimento ou pagamento.

19.7. Assumir total responsabilidade pela qualidade, segurança, procedência e especificação dos serviços e das refeições fornecidas, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de segurança alimentar expedidas pelos órgãos competentes.

19.8. Executar os serviços sob demanda, conforme requisição da Contratante, respeitando os locais, datas, quantidades e cronogramas estabelecidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

19.9. Garantir que, nos valores pactuados, estejam incluídos todos os custos operacionais, tais como mão de obra, insumos, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

19.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados à execução dos serviços, às condições sanitárias, aos cardápios e à logística de atendimento.

19.11. Executar fielmente os serviços de acordo com as ordens de serviço expedidas, não sendo admitidas alterações nos procedimentos, quantitativos ou condições previamente definidas sem autorização expressa da Contratante.

19.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

19.13. Oferecer as refeições conforme o cronograma de atendimento do SCFV, observando rigorosamente os padrões de qualidade, quantidade e segurança alimentar previamente definidos.

19.14. Garantir a rastreabilidade dos alimentos, assegurando que os produtos utilizados sejam próprios para consumo, estejam dentro do prazo de validade e atendam às exigências da Vigilância Sanitária.

19.15. Disponibilizar, sempre que demandado, opções de cardápios adaptados para pessoas com necessidades alimentares especiais, tais como restrições alimentares, intolerâncias, dietas específicas ou condições clínicas, conforme orientação da Contratante.

19.16. Manter o estabelecimento apto a acomodar, simultaneamente, até 500 (quinhentas) pessoas, garantindo condições adequadas de conforto, segurança, higiene e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

19.17. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual.

20. DA FORMALIZAÇÃO

20.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá convocar, conforme a necessidade da Administração, o credenciado para a formalização da contratação, mediante assinatura do instrumento contratual, emissão da Nota de Empenho da despesa e expedição da Ordem de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A Administração poderá convocar o credenciado a qualquer tempo durante o prazo de vigência do credenciamento, para fins de formalização da contratação. A recusa injustificada implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital de Credenciamento.

20.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal expedida pela Administração.

20.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do credenciado, apresentada dentro do prazo original, desde que o motivo alegado seja aceito pela Administração.

21. DO CANCELAMENTO

21.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público. Art. 164.

21.2. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

22.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

22.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no contrato ou nos instrumentos dele decorrentes, o Município de Casinhas poderá aplicar à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, de forma proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**, quando se tratar de infração de menor gravidade, que não resulte em prejuízo direto à Administração ou aos usuários do serviço;
- b) **Multa**, nos termos e percentuais estabelecidos neste Edital;
- c) **Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal**, nos termos da legislação vigente;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. As multas aplicáveis, compatíveis com a natureza do objeto e o regime de credenciamento, ficam assim estabelecidas:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação correspondente à demanda, em caso de **recusa injustificada da credenciada em formalizar o contrato ou em iniciar a execução do serviço após convocação regular**;
- b) **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da demanda específica não executada, limitada ao **30º (trigésimo) dia**, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
- c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da demanda afetada, quando o atraso na execução **ultrapassar 30 (trinta) dias**, podendo resultar, conforme o caso, no **cancelamento da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou do instrumento correspondente**, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

22.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração, sendo assegurado à contratada o exercício do direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da instauração do processo.

22.4. A imposição de quaisquer das penalidades previstas neste capítulo será precedida de procedimento administrativo específico, devidamente motivado, no qual será assegurado à contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a eles inerentes.

23.0. DOS RECURSOS

23.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em 23.1. Das decisões administrativas que indeferirem ou condicionarem o credenciamento, especialmente quanto à habilitação do interessado, caberá recurso administrativo, observadas as disposições deste Edital, devendo o interessado manifestar expressamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

23.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação ou da ciência formal da decisão, na forma prevista neste Edital.

23.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis; mantida a decisão, o recurso será devidamente instruído e encaminhado à autoridade superior, com a motivação correspondente.

23.4. A autoridade superior competente deverá proferir decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, assegurada a devida motivação do ato decisório.

24.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Edital de Credenciamento, bem como a associação da contratada com terceiros, a cessão, a transferência ou qualquer outra forma de delegação da execução dos serviços, a qualquer título.

24.2. A vedação prevista no item anterior abrange, igualmente, a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como medida de prevenção a conflito de interesses e resguardo dos princípios da moralidade e da impessoalidade.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do Termo de Credenciamento ou do contrato dele decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

25.2. O tratamento de dados pessoais, quando indispensável à execução do objeto, limitar-se-á exclusivamente às finalidades institucionais vinculadas às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, observando-se a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, necessidade, adequação e minimização.

25.3. É vedado à contratada utilizar os dados pessoais a que tiver acesso para finalidade diversa da execução contratual, bem como compartilhá-los com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

25.4. A contratada deverá orientar e responsabilizar seus empregados e prepostos quanto aos deveres decorrentes da LGPD, adotando medidas organizacionais mínimas para prevenir uso indevido, acesso não autorizado ou exposição indevida de dados pessoais.

25.5. O Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, poderá realizar verificações ou diligências para apurar o cumprimento das obrigações previstas neste capítulo, devendo a contratada prestar os esclarecimentos e comprovações solicitados em prazo razoável.

25.6. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações relacionadas ao tratamento, armazenamento ou descarte de dados pessoais eventualmente utilizados durante a execução do contrato, para fins de atendimento às obrigações legais da Contratante perante os órgãos de controle.

25.7. Encerrada a execução do contrato ou cessada a finalidade que justificou o tratamento, a contratada deverá eliminar os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente quando houver necessidade de manutenção para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto não prescritas.

25.8. O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser adequados ou ajustados, sempre que necessário, às orientações, recomendações ou determinações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou por outro órgão competente, nos termos da LGPD.

26.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Será lavrada e divulgada ata da sessão pública, contendo os registros dos atos praticados, manifestações relevantes, decisões adotadas e demais ocorrências pertinentes, a qual será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de transparência e controle.

26.2. Na hipótese de não haver expediente na data designada ou de ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação expressa em contrário por parte da Administração.

26.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus anexos, dos avisos e das sessões públicas observarão, para todos os efeitos legais, o horário oficial de Brasília - DF.

26.4. A divulgação, homologação ou ratificação do resultado do procedimento de credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, que permanecerá condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições previstas neste Edital e nos instrumentos dele decorrentes.

26.5. Os interessados assumem integral responsabilidade por todos os custos decorrentes da preparação e da apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não cabendo ao Município de Casinhas qualquer ônus, ressarcimento ou indenização, independentemente do resultado do procedimento.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente no Município de Casinhas, nos termos da legislação vigente.

26.7. O descumprimento de exigências formais não essenciais não ensejará, por si só, o indeferimento do pedido de credenciamento, desde que seja possível o saneamento ou o aproveitamento do ato, sem prejuízo à isonomia entre os interessados e ao interesse público, mediante decisão devidamente motivada.

26.8. O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licit.casinhas@gmail.com. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal, no endereço Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas - PE, no horário de expediente, das 08h00 às 13h00.

26.9. Compete à Administração promover a publicidade oficial deste Edital, do Termo de Credenciamento, dos contratos firmados e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.10. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Edital serão resolvidos pela Administração Pública, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos princípios que regem a Administração Pública e da finalidade do credenciamento.

26.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do Termo de Credenciamento ou dos contratos dele decorrentes, fica eleito o foro da Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Casinhas - PE, 26 de janeiro de 2026.

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Credenciamento de estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes para atender as demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas atividades desempenhadas nos municípios de Recife e Caruaru.**

2.0. JUSTIFICATIVA

A alimentação adequada constitui elemento essencial para a promoção do bem-estar, da saúde e da permanência qualificada dos usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, especialmente no contexto das atividades coletivas, culturais, socioeducativas e de integração comunitária desenvolvidas pelo serviço. Considerando a diversidade de perfis e faixas etárias dos participantes - com destaque para os grupos de convivência de idosos -, a oferta de refeições equilibradas e seguras revela-se condição indispensável para a efetividade das ações planejadas.

O SCFV, enquanto serviço continuado da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tem por finalidade prevenir situações de risco social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e promover a participação social dos usuários. A realização de atividades externas e eventos de caráter cultural e festivo, quando acompanhada de infraestrutura adequada, contribui de forma significativa para o alcance desses objetivos. Nesse contexto, a disponibilização de alimentação coletiva durante a programação torna-se medida necessária para assegurar o conforto, a saúde e o pleno engajamento dos participantes.

A contratação, por meio de credenciamento, de estabelecimentos do tipo restaurante localizados nos Municípios de Recife e Caruaru apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada à natureza da demanda. O modelo de credenciamento possibilita a seleção de prestadores aptos, em condições padronizadas, assegurando qualidade, segurança alimentar, flexibilidade operacional e economicidade, além de permitir a escolha do estabelecimento conforme a logística e as características específicas de cada evento.

Os restaurantes a serem credenciados deverão possuir estrutura compatível com atendimento coletivo, incluindo a oferta de refeições na modalidade buffet, observância às normas sanitárias vigentes e capacidade comprovada para acomodar até 500 (quinhentas) pessoas simultaneamente, requisito diretamente relacionado à dimensão e à organização das atividades previstas.

A definição dos municípios de Recife e Caruaru decorre do planejamento das ações do SCFV para o exercício, que contempla a participação dos usuários em eventos regionais de relevância cultural. No mês de fevereiro, está programada a realização de atividades carnavalescas no Município de Recife, ocasião em que o Município de Casinhas será responsável pela oferta da alimentação aos participantes. De igual modo, durante os festejos juninos, as atividades serão desenvolvidas no Município de Caruaru, reconhecido como polo cultural do período, exigindo estrutura adequada para atendimento coletivo.

Diante do exposto, o credenciamento de restaurantes nos Municípios de Recife e Caruaru configura-se como medida indispensável para a adequada execução das ações do SCFV, assegurando o atendimento das necessidades logísticas, sanitárias e operacionais, bem como a observância do interesse público, da dignidade dos usuários e da qualidade dos serviços socioassistenciais prestados.

3.0.DO SERVIÇO:

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALMOÇO – BUFFET ESPECIAL – Opções mínimas: 03 opções pratos quentes; filé de carne; filé de peixe; filé de frango; camarão; bacalhau; 02 tipos de pratos frios; 04 tipos de guarnições; arroz branco; arroz à grega/piemontesa, farofa, batata palha, 01 refrigerante de 350 a 500 ml, e água mineral sem gás – Cidade do Caruaru	UND	700
2	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALMOÇO – BUFFET ESPECIAL – Opções mínimas: 03 opções pratos quentes; filé de carne; filé de peixe; filé de frango; camarão; bacalhau; 02 tipos de pratos frios; 04 tipos de guarnições; arroz branco; arroz à grega/piemontesa, farofa, batata palha, 01 refrigerante de 350 a 500 ml, e água mineral sem gás – Cidade do Recife.	UND	700

3.2.1. O estabelecimento credenciado deverá dispor de infraestrutura física e operacional compatível com a natureza do serviço, garantindo condições adequadas de conforto, higiene, segurança e atendimento coletivo, devendo contemplar, no mínimo:

- cozinha equipada, com equipamentos e utensílios em perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização;
- ambientes internos devidamente higienizados, organizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- sistema adequado de ventilação e/ou climatização, bem como banheiros em bom estado de conservação, inclusive com condições de acessibilidade, quando aplicável;
- equipe devidamente capacitada para o atendimento, com comprovação de conhecimento em boas práticas de manipulação de alimentos, nos termos da legislação sanitária.

3.3. DA HIGIENE E DA SEGURANÇA ALIMENTAR

3.3.1. Os restaurantes credenciados deverão assegurar que todos os alimentos fornecidos atendam rigorosamente às exigências de higiene, qualidade e segurança alimentar, observando as normas expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária competentes.

3.3.2. Para fins de atendimento ao disposto no item anterior, os estabelecimentos deverão, no mínimo:

- utilizar produtos frescos, próprios para consumo e de boa qualidade;
- manter controle de origem e rastreabilidade dos alimentos, quando aplicável;
- adotar embalagens adequadas e seguras para o transporte, acondicionamento e eventual armazenamento dos alimentos.

3.4. DA CERTIFICAÇÃO E DO LICENCIAMENTO

3.4.1. Os estabelecimentos interessados no credenciamento deverão possuir e manter **vigentes durante toda a execução contratual**, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros legalmente exigidos:

- Alvará de Funcionamento;**
- Licença Sanitária** válida;
- Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;**

d) **Seguro de responsabilidade civil e de riscos operacionais**, quando exigido pela legislação aplicável.

3.5. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

3.5.1. O restaurante credenciado deverá comprovar capacidade física e operacional para acomodar, simultaneamente, no mínimo 500 (quinhentas) pessoas, garantindo atendimento adequado, seguro e organizado aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

3.5.2. O atendimento deverá ocorrer de forma tempestiva e compatível com a programação das atividades, admitindo-se flexibilidade de horários, conforme a demanda e as orientações da Administração Pública.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, encargos e obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, civil e comercial, bem como por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto contratado, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.2. Executar os serviços de forma adequada, contínua e compatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no contrato ou instrumento equivalente, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas durante ou após a execução, independentemente de recebimento ou pagamento.

5.3. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação, total ou parcial, da execução dos serviços, em consonância com o Edital de Credenciamento.

5.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, apresentando à Contratante, sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada.

5.5. Emitir nota fiscal válida, correspondente à matriz ou filial efetivamente credenciada e responsável pela execução dos serviços, observando a legislação tributária aplicável.

5.6. Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e de segurança alimentar, enquadrando-se rigorosamente às exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

5.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade, preparo, acondicionamento e fornecimento das refeições, garantindo que os gêneros alimentícios utilizados sejam próprios para consumo, seguros e adequados à finalidade proposta.

5.8. Atender às solicitações da Contratante conforme ordens de serviço e cronograma definido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, observando datas, horários, quantitativos e local de execução previamente informados.

5.9. Garantir que os valores praticados incluam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, custos operacionais e administrativos, não sendo admitida cobrança adicional.

5.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e operacionais que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados à execução dos serviços, à composição do cardápio ou às condições de atendimento.

5.11. Oferecer as refeições em quantidade suficiente e com padrão de qualidade compatível com o atendimento coletivo, respeitando as orientações do SCFV e as características do público atendido.

5.12. Disponibilizar, sempre que solicitado, opções de cardápios adaptados a necessidades alimentares específicas, tais como restrições nutricionais, intolerâncias alimentares, dietas diferenciadas ou condições de saúde particulares, especialmente considerando o público idoso.

5.13. Manter o ambiente físico do estabelecimento em condições adequadas de higiene, conforto, acessibilidade e segurança, assegurando capacidade para acomodação simultânea de até 500 (quinhentas) pessoas, conforme exigência do objeto.

5.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, aos usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de falhas, vícios, imperícia ou negligência na execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.

5.15. Observar, no que couber e de forma compatível com o objeto do credenciamento, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regem as contratações públicas.

6.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O início da execução do objeto da contratação ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, admitida a prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificada e formalizada.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, observado o caráter continuado do objeto, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que atendido o interesse público e mantidas as condições pactuadas.

6.3. A vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme o caso, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à existência de crédito orçamentário e à vantajosidade da manutenção da contratação.

7.0.DO REAJUSTE

7.1. Os preços praticados no âmbito desta contratação serão **fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato**, não sendo admitida qualquer forma de reajuste, revisão ou atualização monetária, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que supervenientes, devidamente justificadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços serão realizados mediante processo administrativo regular, em conformidade com as normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como com o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- a) o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da **conclusão do serviço correspondente à demanda atendida**, mediante apresentação da **nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou setor competente**;
- b) o pagamento ficará condicionado à **comprovação da regular execução do serviço**, ao cumprimento das obrigações contratuais e à manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- c) não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação, glosa, irregularidade na execução ou inobservância das condições pactuadas, sem que isso gere direito a atualização monetária ou reajuste de preços.

9.0. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. A execução dos serviços e os procedimentos de recebimento do objeto observarão, no que couber, o disposto no **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

9.2. O objeto será recebido por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e operacionais pactuadas, observando-se as seguintes etapas:

- a) **Recebimento provisório**: realizado no ato da execução do serviço, para fins de verificação inicial da conformidade com as exigências do Termo de Referência, mediante registro formal pelo fiscal do contrato;
- b) **Recebimento definitivo**: realizado no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, após a confirmação da plena adequação do serviço às condições contratadas.

9.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade e conveniência da Contratante, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, respeitado o prazo de vigência contratual.

9.4. A prestação dos serviços ocorrerá nos Municípios de Recife e Caruaru, em local, data e horário previamente definidos pela Contratante, os quais serão comunicados à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

9.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, as solicitações poderão ocorrer em prazo inferior ao previsto no item anterior, hipótese em que as condições específicas de atendimento serão ajustadas entre as partes, desde que não comprometam a qualidade do serviço e o interesse público.

9.6. É expressamente vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas durante a execução dos serviços objeto desta contratação, sob qualquer forma ou pretexto.

9.7. A Contratante poderá cancelar requisições de serviço, mediante comunicação prévia à contratada, sem ônus, desde que a notificação ocorra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data programada para a realização do atendimento.

9.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão a servidor formalmente designado, responsável por verificar a regularidade, a qualidade e a aderência do serviço prestado às especificações pactuadas, inclusive durante a realização do evento.

9.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.10. As solicitações de serviços observarão exclusivamente as necessidades da Contratante, respeitados os limites do objeto, as condições do credenciamento e a vigência contratual.

9.11. Nos termos do art. 140, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o serviço poderá ser rejeitado quando não atender às especificações contratadas, total ou parcialmente, devendo a contratada proceder à correção ou nova execução, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

10.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual serão exercidos por representantes formalmente designados pela Contratante, com atribuições de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a contratação de terceiros para apoio técnico e subsídio de informações, quando necessário.

10.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no Edital de Credenciamento:

- a) acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, financeiro e jurídico, zelando pelo cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) propor à autoridade competente a aplicação de advertências e penalidades, quando constatadas irregularidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada;
- c) solicitar a instauração de processo administrativo, sempre que necessário, para apuração de descumprimento contratual;
- d) promover a reunião inicial com a contratada e exigir a indicação formal de preposto para interlocução com a Administração;
- e) analisar relatórios, comunicações e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- f) manifestar-se quanto à vantajosidade da continuidade da contratação, quando aplicável;
- g) autorizar, após o regular ateste do fiscal, a liquidação da despesa e o pagamento, observadas as exigências contratuais e legais;
- h) manter controle atualizado dos contratos, ordens de serviço e pagamentos efetuados, observando os limites pactuados;
- i) orientar e supervisionar a atuação do Fiscal do Contrato;
- j) atestar notas fiscais e demais documentos fiscais, quando for o caso, após a confirmação da regular execução do objeto;
- k) A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

10.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao Fiscal do Contrato, no âmbito da execução do objeto:

- a) conhecer integralmente o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o contrato e seus anexos, a fim de identificar corretamente as obrigações da contratada e da Contratante;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, cronogramas e condições pactuadas;
- c) manter contato permanente com o preposto da contratada, orientando quanto às diretrizes operacionais definidas pela Administração;
- d) registrar formalmente as ocorrências relativas à execução dos serviços, inclusive atrasos, falhas, desconformidades ou inadequações;
- e) recusar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com as condições do credenciamento;
- f) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de irregularidades passíveis de penalidade ou que possam comprometer o interesse público;
- g) emitir ateste de recebimento provisório e definitivo, quando cabível, como condição para a liquidação da despesa;
- h) solicitar à contratada, quando necessário, esclarecimentos técnicos ou providências corretivas, fixando prazo razoável para atendimento;
- i) A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

11.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. A Contratante e a Contratada deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. O eventual tratamento de dados pessoais limitar-se-á exclusivamente às finalidades institucionais vinculadas à execução do objeto, observando-se a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, necessidade, adequação e minimização.

11.3. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidades diversas daquelas relacionadas à execução contratual, bem como o compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

11.4. Compete à Contratada orientar e responsabilizar seus empregados e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, adotando medidas organizacionais mínimas para prevenir acesso não autorizado, uso indevido ou divulgação indevida de dados pessoais.

11.5. Considerando que o Edital de Credenciamento veda a subcontratação, é igualmente vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros na condição de operadores ou suboperadores, permanecendo a Contratada integralmente responsável por qualquer tratamento eventualmente realizado no âmbito de sua atuação direta.

11.6. A Contratante poderá realizar, a qualquer tempo, verificações ou diligências com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, devendo a Contratada prestar prontamente os esclarecimentos ou comprovações solicitadas.

11.7. A Contratada deverá fornecer, no prazo fixado pela Contratante, informações relativas ao tratamento, uso, armazenamento ou descarte de dados pessoais, quando indispensáveis para o atendimento às obrigações legais da Administração.

11.8. Encerrada a execução do contrato ou cessada a finalidade que justificou o tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto não prescritas.

11.9. O contrato e os procedimentos dele decorrentes poderão ser adequados ou ajustados, a qualquer tempo, às orientações, recomendações ou determinações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, ou por outro órgão competente, nos termos da legislação vigente.

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, em consonância com o disposto no Edital de Credenciamento, observada a natureza do objeto e a execução por demanda, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, quando se tratar de infração de menor gravidade, especialmente nos casos de **inexecução parcial** do objeto, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço e não se justifique a aplicação de penalidade mais gravosa;
- b) **Multa moratória**, no percentual de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o **valor da demanda específica não executada**, limitada ao **30º (trigésimo) dia**, nos termos do Edital de Credenciamento;
- c) **Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação ou da demanda afetada, nas hipóteses de descumprimento contratual relevante, inclusive recusa injustificada em iniciar a execução após convocação regular;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da demanda correspondente, quando o atraso na execução ultrapassar **30 (trinta) dias**, podendo, conforme o caso, ensejar o cancelamento da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- e) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo legalmente cabível, quando caracterizadas infrações administrativas que justifiquem penalidade mais severa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação, na forma da lei, aplicável às hipóteses de infrações graves, conforme previsto na legislação vigente.

12.2. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, aos danos causados à Administração ou aos usuários do serviço e à reincidência, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. Caso o valor da multa ou da indenização devida não seja recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal da contratada, a Administração poderá proceder ao desconto automático do valor devido nas parcelas vincendas, se houver, ou promover a cobrança administrativa ou judicial, acrescida dos encargos legais cabíveis.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste capítulo será precedida da instauração de processo administrativo específico, devidamente motivado, com observância integral do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação está devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais subsidiaram a definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

13.2. Os Estudos Técnicos Preliminares analisaram, entre outros aspectos, a necessidade da contratação, as alternativas existentes no mercado, a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, bem como os riscos associados à contratação, concluindo pela adoção do credenciamento de estabelecimentos do tipo restaurantes como a forma mais eficiente e compatível com o objeto pretendido.

13.3. A opção pelo modelo de credenciamento decorre da natureza do serviço, executado sob demanda, em condições padronizadas, com possibilidade de contratações simultâneas e seleção à critério de terceiros (usuários), enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal aplicável.

13.4. O credenciamento, na forma adotada, assegura flexibilidade operacional, ampliação da rede de atendimento, tratamento isonômico aos interessados e adequado atendimento aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, especialmente aos grupos de convivência de idosos, sem prejuízo da eficiência administrativa e do interesse público.

13.5. Na hipótese de impossibilidade de divulgação integral dos Estudos Técnicos Preliminares, em razão da existência de informações sensíveis ou estratégicas, serão disponibilizados extratos das partes não sigilosas, suficientes para demonstrar a motivação da contratação, a adequação da solução adotada

e a observância aos princípios da publicidade, transparência e motivação, conforme a legislação vigente.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A solução adotada consiste no credenciamento de estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, localizados nos Municípios de Recife e Caruaru, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições, na modalidade buffet, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, especialmente aos grupos de convivência de idosos, durante a realização de atividades socioculturais, festivas e de integração comunitária.

14.2. O modelo de credenciamento permite a formação de um cadastro permanente de prestadores habilitados, aptos a atender às demandas da Administração de forma não exclusiva, em condições previamente padronizadas, assegurando tratamento isonômico aos interessados e flexibilidade operacional à execução das ações programadas.

14.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante convocação formal da Administração, observada a ordem de chamamento definida no edital e a adequação técnica e logística do estabelecimento às necessidades específicas de cada evento, incluindo local, data, horário e quantitativo de usuários atendidos.

14.4. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir infraestrutura física e operacional compatível com atendimento coletivo, observância às normas sanitárias e de segurança alimentar, bem como capacidade para acomodar até 500 (quinhentas) pessoas simultaneamente, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento.

14.5. A solução contempla ainda a exigência de cardápios adequados ao perfil do público atendido, incluindo, quando necessário, opções adaptadas a restrições alimentares, condições de saúde específicas ou necessidades nutricionais diferenciadas, em atenção às diretrizes da política de assistência social.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidores designados, nos termos da legislação vigente, assegurando o cumprimento das condições contratuais, a correta execução do objeto e a proteção do interesse público.

14.7. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integrada, eficiente e proporcional às necessidades identificadas, assegurando a adequada execução das atividades do SCFV, a dignidade dos usuários, a economicidade do gasto público e a observância aos princípios que regem as contratações públicas.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para fins de credenciamento e posterior contratação, os interessados deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, como condição para a prestação regular dos serviços.

15.2. Os estabelecimentos a serem credenciados deverão possuir natureza jurídica compatível com o objeto, com atividade econômica relacionada à prestação de serviços de alimentação e refeições coletivas, devidamente registrada nos atos constitutivos da empresa.

15.3. Será exigida regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente e do Edital de Credenciamento, a ser mantida durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

15.4. Os restaurantes deverão comprovar regular funcionamento, mediante apresentação de alvará de funcionamento, licença sanitária, certificado de regularidade do Corpo de Bombeiros e demais autorizações legalmente exigíveis, todos válidos e compatíveis com a atividade desenvolvida.

15.5. Constitui requisito técnico essencial a comprovação de capacidade operacional para o atendimento coletivo, incluindo infraestrutura adequada, equipe capacitada e condições sanitárias compatíveis, bem como capacidade mínima para acomodar até 500 (quinhentas) pessoas simultaneamente, conforme exigência do objeto.

15.6. Os estabelecimentos deverão observar integralmente as normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos, expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária competentes, responsabilizando-se pela qualidade e segurança das refeições fornecidas.

15.7. É requisito da contratação a execução direta dos serviços pela credenciada, sendo vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação, total ou parcial, da execução do objeto, conforme previsto no Edital de Credenciamento.

15.8. A contratada deverá comprometer-se a atender às demandas sob convocação da Administração, observando prazos, quantitativos, datas e locais definidos nas ordens de serviço, inclusive com flexibilidade operacional quando necessário.

15.9. A contratação exige a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, não sendo admitidas restrições, ressalvas ou condicionantes não previstas.

15.10. O descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste capítulo implicará indeferimento do credenciamento, rescisão contratual ou aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

16. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da regulamentação municipal aplicável.

16.2. O credenciamento terá caráter aberto, contínuo e não excludente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas, fiscais, sanitárias e operacionais estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

16.3. A habilitação dos interessados consistirá na verificação do atendimento aos requisitos exigidos, não havendo classificação competitiva, julgamento por menor preço ou formação de ranking, visto que as condições da contratação são previamente padronizadas.

16.4. A execução do objeto e a convocação dos credenciados observarão a ordem de chamamento definida no Edital de Credenciamento, assegurada a rotatividade, a isonomia e, quando aplicável, a seleção à critério dos usuários, em conformidade com a natureza do serviço.

16.5. No momento da alocação da demanda, a Administração poderá considerar, além da ordem de chamamento, critérios de adequação técnica e logística, tais como disponibilidade, localização do estabelecimento, capacidade de atendimento, compatibilidade com a programação do evento e características específicas do público atendido, desde que tais critérios estejam previstos no edital e guardem relação direta com o objeto.

16.6. O credenciamento e a eventual contratação de um ou mais fornecedores não geram direito subjetivo à contratação exclusiva, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

16.7. O procedimento adotado assegura transparência, eficiência, economicidade e ampliação da rede de atendimento, atendendo aos princípios que regem as contratações públicas e às diretrizes da política de assistência social.

17. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços previamente realizada, observando-se os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições de execução, o mercado regional e as especificidades do atendimento coletivo destinado aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

17.2. As estimativas contemplam preços unitários referenciais praticados para o fornecimento de refeições na modalidade definida neste Termo de Referência, suficientes para subsidiar o planejamento da contratação, a análise de economicidade da solução adotada e a reserva orçamentária, não possuindo caráter vinculante, nem implicando exclusividade ou obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

17.3. As memórias de cálculo, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, bem como os documentos que deram suporte à formação dos valores estimados, inclusive pesquisas junto ao mercado e demais fontes admitidas em lei, constam de documento específico, apartado e devidamente classificado no processo administrativo correspondente.

17.4. O valor estimado tem finalidade exclusivamente referencial, servindo para fins de planejamento, controle administrativo, transparência e adequação orçamentária, não constituindo obrigação de execução mínima ou de consumo integral por parte da Administração.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALMOÇO – BUFFET ESPECIAL – Opções mínimas: 03 opções pratos quentes; filé de carne; filé de peixe; filé de frango; camarão; bacalhau; 02 tipos de pratos frios; 04 tipos de guarnições; arroz branco; arroz à grega/piemontesa, farofa, batata palha, 01 refrigerante de 350 a 500 ml, e água mineral sem gás – Cidade do Caruaru	UND	700	72,37	50.659,00
2	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALMOÇO – BUFFET ESPECIAL – Opções mínimas: 03 opções pratos	UND	700	72,37	50.659,00

quentes; filé de carne; filé de peixe; filé de frango; camarão; bacalhau; 02 tipos de pratos frios; 04 tipos de guarnições; arroz branco; arroz à grega/piemontesa, farofa, batata palha, 01 refrigerante de 350 a 500 ml, e água mineral sem gás – Cidade do Recife.				
Total				101.318,00

17.4.1. Do valor Global Estimado da Contratação: **R\$ 101.318,00 (cento e um mil e trezentos e dezoito reais).**

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Casinhas, consignadas no orçamento vigente, observada a natureza eventual e por demanda do credenciamento.

19.2. Para o exercício financeiro vigente, as despesas estão previstas nas seguintes classificações orçamentárias, ou em outras que venham a substituí-las ou suplementá-las legalmente:

Órgão: 13.000 Secretaria de Assistência Social

Unidade: 13.001 Fundo Municipal de Assistência Social

0824508082.2037 - Bloco da Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 686

19.3. As dotações acima indicadas possuem caráter estimativo e poderão ser ajustadas, suplementadas ou remanejadas, na forma da legislação vigente, para assegurar a continuidade da execução dos serviços, desde que mantida a compatibilidade com o objeto contratado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência integrará o processo administrativo de credenciamento, compondo o conjunto de documentos técnicos que fundamentam o edital, os contratos, as emissões de notas de empenho e as ordens de serviço dele decorrentes.

20.2. O credenciamento não gerará obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo mera expectativa de direito aos interessados, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência administrativa.

20.3. A participação no procedimento de credenciamento implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital correspondente e na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. As situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, à luz dos princípios que regem a Administração Pública e das normas legais e regulamentares vigentes, resguardado o interesse público.

20.5. A Administração poderá promover ajustes ou atualizações neste Termo de Referência, desde que não impliquem alteração do objeto, devendo tais modificações ser devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

20.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, de segurança alimentar, acessibilidade e demais exigências técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes da política pública de assistência social e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

20.7. A fiscalização exercida pela Administração não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada quanto à correta execução dos serviços, nem transferirá ao contratante quaisquer ônus decorrentes de falhas, danos ou irregularidades verificadas.

20.8. Todas as comunicações, notificações e orientações relativas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito e juntadas aos autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atos.

20.9. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da aplicação deste Termo de Referência e dos instrumentos contratuais dele oriundos, fica eleito o foro da Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Casinhas - PE, 20 de janeiro de 2026.

RITA MARIA SOUSA AGUIAR BARBOSA
Assessora de Políticas Públicas de Desenvolvimento

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao município de Casinhas
Fundo Municipal de Assistência Social
Setor de Contratações

Prezados Senhores,

A empresa **(Razão Social da Empresa)**, localizada à **(Endereço da Empresa)**, CNPJ nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas para **Credenciamento de estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes para atender as demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas atividades desempenhadas nos municípios de Recife e Caruaru**, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no instrumento convocatório e proposta de preços.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

O proponente declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

CONTRATO Nº: /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ..., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASINHAS** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.504/0001-92, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos **ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS QUEIROZ**, Brasileira, residente e domiciliada, . - . - Casinhas - PE, CPF nº 042.772.924-61, Carteira de Identidade nº .., doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa..... - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Credenciamento nº 00001/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Credenciamento de estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes para atender as demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas atividades desempenhadas nos municípios de Recife e Caruaru.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Credenciamento nº 00001/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será executado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2026.

Órgão: 13.000 Secretaria de Assistência Social

Unidade: 13.001 Fundo Municipal de Assistência Social

0824508082.2037 - Bloco da Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 686

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados exclusivamente mediante processo regular de liquidação da despesa, observado o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionados à efetiva execução dos serviços credenciados.

6.2. Para fins de pagamento, será exigida, cumulativamente:

- a) a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- b) a comprovação da autorização para execução dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada ao atendimento das demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- c) o atesto do responsável designado pela Administração quanto à regularidade e conformidade da execução.

6.3. Os valores devidos serão disponibilizados à CREDENCIADA mediante depósito bancário ou transferência eletrônica (PIX), em conta de sua titularidade, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

6.4. A conta indicada para pagamento deverá, obrigatoriamente, estar vinculada ao CNPJ da matriz ou da filial da pessoa jurídica credenciada responsável pela execução do serviço, não sendo admitidos pagamentos em contas de terceiros.

6.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela CREDENCIADA, de todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento de credenciamento, bem como ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação imputável à CREDENCIADA, não sendo tal atraso gerador de direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou compensação financeira.

6.7. O Município de Casinhas reserva-se o direito de suspender ou glosar o pagamento, total ou parcialmente, caso seja constatada imperícia, inadequação técnica ou execução dos serviços em desacordo com as condições pactuadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

6.8. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do Município, e desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido para o evento, será admitida compensação financeira, calculada a partir da data limite para pagamento até a data do efetivo crédito.

6.9. Os encargos moratórios serão apurados conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida;

I = índice de compensação financeira, calculado pela expressão $(TX \div 100) \div 365$, sendo TX correspondente ao percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.10. Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do índice IPCA/IBGE, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O início da execução dos serviços objeto deste contrato ocorrerá em até **05 (cinco) dias**, contados da emissão da correspondente **Ordem de Serviço** pelo Fundo Municipal de Assistência Social, observada a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

7.2. O prazo de execução contratual será de **12 (doze) meses**, contado da data de início da prestação dos serviços, observado o atendimento das requisições emitidas pela Administração, nos termos do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

7.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições, especificações técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I** e no **Edital de Credenciamento**, que integram este contrato para todos os efeitos legais.

7.4. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que caracterizada a natureza **contínua** do objeto e atendidas as disposições dos **arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

7.5. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) caracterização do objeto como serviço de natureza contínua;
- b) manifestação formal de interesse da CONTRATADA;
- c) análise prévia e favorável da assessoria jurídica;
- d) demonstração da vantajosidade econômica e administrativa da prorrogação, devidamente motivada;
- e) manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimentos legais ou administrativos para a continuidade da contratação.

7.6. A prorrogação contratual dependerá, ainda, da existência de dotação orçamentária suficiente e válida para suportar a despesa no exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, inclusive por meio da emissão tempestiva das ordens de serviço e demais autorizações pertinentes, nos termos do instrumento contratual.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, diretamente ou por meio de servidores designados, comunicando formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais a ela atribuídas.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela Administração não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas.

8.5. Promover, quando devidamente motivado, o descredenciamento da CONTRATADA, em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que comprometam sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou operacional, ou que afetem o padrão ético e a qualidade dos serviços prestados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não cabendo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

8.6. Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no tocante à gestão, fiscalização e execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por quaisquer despesas assumidas perante empregados, fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Executar os serviços de forma direta, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração, quando cabível.

9.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas no Edital de Credenciamento, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da pessoa jurídica que efetivamente esteja credenciada e execute os serviços, vinculada ao CNPJ habilitado no procedimento de credenciamento.

9.5. Executar os serviços de alimentação conforme as especificações técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas legais, regulamentares e as boas práticas vigentes.

9.6. Fornecer as refeições conforme o cronograma e as requisições expedidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo aos padrões de qualidade, quantidade e segurança alimentar exigidos para as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

9.7. Garantir que todos os alimentos servidos estejam em perfeitas condições de consumo, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, assegurando a rastreabilidade dos produtos utilizados e a correta manipulação, armazenamento e distribuição.

9.8. Disponibilizar estrutura física adequada para atendimento coletivo, com capacidade para acomodar até 500 (quinhentas) pessoas simultaneamente, observadas as condições de conforto, higiene, segurança e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

9.9. Oferecer, sempre que solicitado pela Administração, opções de cardápios adaptados para usuários com necessidades alimentares específicas, tais como restrições alimentares, intolerâncias, dietas diferenciadas ou condições de saúde especiais.

9.10. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais, ainda que a irregularidade seja constatada após o recebimento ou pagamento.

9.11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração acerca das características, condições e execução dos serviços contratados.

9.12. Assumir a responsabilidade por eventuais vícios, falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções contratuais e administrativas cabíveis.

9.13. Manter incluídos nos valores contratados todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, administrativos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

9.14. Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização e responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

12.2. As sanções aplicáveis, observada a gravidade da infração, a reincidência, a extensão do dano causado à Administração e o interesse público, poderão ser as seguintes:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Ficam estabelecidos, para fins de aplicação de multa, os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual, após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite do 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, podendo ensejar, cumulativamente, a rescisão contratual e o cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será de competência da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, observados os limites legais, assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa será instaurado processo administrativo específico, devidamente motivado, assegurando-se à CONTRATADA o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado da ciência formal da imputação.

12.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza da infração e nos termos da legislação vigente, não afastando a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, boa-fé, segurança e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou mediante determinação expressa da Administração Pública ou de autoridade competente.

14.4. Compete à CONTRATADA orientar, capacitar e responsabilizar seus empregados, colaboradores ou prepostos quanto ao adequado tratamento de dados pessoais, assegurando o cumprimento dos deveres, requisitos e responsabilidades previstos na LGPD.

14.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou solicitações de informação com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às requisições formuladas.

14.6. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa aceita, todas as informações necessárias para fins de atendimento às disposições da LGPD, inclusive quanto à forma de tratamento, armazenamento, compartilhamento e eventual descarte de dados pessoais.

14.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá promover a sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, especialmente quando houver necessidade de guarda para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, pelo prazo legalmente exigido.

14.8. Eventuais bancos de dados formados em decorrência da execução do objeto contratual deverão ser mantidos em ambiente controlado e seguro, com mecanismos de rastreabilidade que permitam a

identificação das operações de tratamento realizadas, conforme o disposto no art. 37 da LGPD, observada a proporcionalidade em relação à natureza do serviço contratado.

14.9. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, determinações, pareceres técnicos ou recomendações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ou por outro órgão competente, sempre que tais medidas forem necessárias ao fiel cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a associação da CONTRATADA com terceiros, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, a qualquer título.

15.2. Fica igualmente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes ou representantes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na execução, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como quando houver relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados para exercer as funções de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração valer-se de apoio técnico de terceiros, quando necessário, sem prejuízo de suas atribuições legais.

16.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no Edital de Credenciamento:

- a) acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, financeiro e jurídico, zelando pelo cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) propor à autoridade competente a aplicação de advertências e penalidades, quando constatadas irregularidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada;
- c) solicitar a instauração de processo administrativo, sempre que necessário, para apuração de descumprimento contratual;
- d) promover a reunião inicial com a contratada e exigir a indicação formal de preposto para interlocução com a Administração;
- e) analisar relatórios, comunicações e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- f) manifestar-se quanto à vantajosidade da continuidade da contratação, quando aplicável;
- g) autorizar, após o regular ateste do fiscal, a liquidação da despesa e o pagamento, observadas as exigências contratuais e legais;
- h) manter controle atualizado dos contratos, ordens de serviço e pagamentos efetuados, observando os limites pactuados;

- i) orientar e supervisionar a atuação do Fiscal do Contrato;
- j) atestar notas fiscais e demais documentos fiscais, quando for o caso, após a confirmação da regular execução do objeto;
- k) A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

16.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao Fiscal do Contrato, no âmbito da execução do objeto:

- a) conhecer integralmente o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o contrato e seus anexos, a fim de identificar corretamente as obrigações da contratada e da Contratante;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, cronogramas e condições pactuadas;
- c) manter contato permanente com o preposto da contratada, orientando quanto às diretrizes operacionais definidas pela Administração;
- d) registrar formalmente as ocorrências relativas à execução dos serviços, inclusive atrasos, falhas, desconformidades ou inadequações;
- e) recusar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com as condições do credenciamento;
- f) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de irregularidades passíveis de penalidade ou que possam comprometer o interesse público;
- g) emitir ateste de recebimento provisório e definitivo, quando cabível, como condição para a liquidação da despesa;
- h) solicitar à contratada, quando necessário, esclarecimentos técnicos ou providências corretivas, fixando prazo razoável para atendimento;
- i) A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

16.4. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exime, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços, permanecendo íntegros os deveres legais, contratuais e regulamentares assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....